



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 530, DE 05 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - SINFRA, por desmembramento parcial e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada, na Estrutura Administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; denominada SINFRA, com as unidades administrativas constituídas pela Coordenadoria de Obras e Manutenção; Gerencia de Manutenção e Obras; Gerencia de Conservação de Estradas e Gerencia de Serviços Urbanos; por desmembramento parcial da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, instituída pela Lei Municipal nº 378. de 03 de março de 1999, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura; que terá as seguintes finalidades:

I) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhamento de seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II) assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informação entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura de Itiquira; utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política e ação;

III) fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

IV) coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo de aproveitamento dos recursos disponíveis;

V) supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VI) decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

VII) informar ao Chefe do Poder Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

VIII) estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Chefe do Poder Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhados necessários e/ ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria e;

IX) desenvolver outras finalidades afins e/ou decorrentes.

Art.2º Com a presente lei, fica criado o Cargo de Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Símbolo CC-1, Cargo de Provimento em Comissão, com vencimento igual aos dos demais Secretários Municipais, cujo valor é o estabelecido em lei de iniciativa da Câmara Municipal de Itiquira,

§ ÚNICO: Fica alterado o Anexo I (Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão) da Lei nº 429 de 07 de Março de 2002, com a adição de 01 Cargo de **Secretário Municipal de Infra-Estrutura, símbolo CC-1.**

Art.3º Com a presente lei, a Coordenação de Obras e Manutenção, a Gerencia de Manutenção e Obras, Gerencia de Conservação de Estradas e a Gerencia de Serviços Urbanos, que passam a ser vinculadas a **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – SINFRA** permanecem com o seu lotaciograma, constantes dos Anexos I e II da Lei nº 429 de 07 de Março de 2002, inalterado com relação ao numero de vagas.

Art.4º Para preencherem os cargos em comissão decorrentes da criação da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – SINFRA serão adotados os mesmos procedimentos formais e legais pertinentes às demais Secretarias Municipais, com os mesmos símbolos, e os mesmos vencimentos, que também farão parte do lotaciograma da Prefeitura Municipal de Itiquira; e os cargos de provimento efetivo necessários serão ocupados por Servidores concursados do Poder Executivo/Prefeitura e, na ausência destes, admitidos por tempo determinado, de que trata a legislação municipal em vigor.

Art.5º A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – SINFRA, e suas unidades administrativas, criada por desmembramento parcial da Secretaria de Administração Geral e Finanças, temporariamente subordinar-se-ão às rubricas e saldos orçamentários pertinentes àquela Secretaria municipal e suas respectivas unidades administrativas, de acordo com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigente, e oportunamente integrarão especificamente tais instrumentos de planejamento, com suas



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

rubricas e saldos orçamentários, de acordo com os correspondentes projetos e atividades coerentes com suas finalidades.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das respectivas rubricas e saldos orçamentários do corrente exercício, nos termos do que preceitua o art. 5º, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor.

Art.7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Itiquira-MT, em 05 de março de 2005.

ONDANIR BORTOLINI
Prefeito Municipal